AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, em modelo Software as a Service (Saas), de plataforma destinada exclusivamente ao envio ativo de mensagens por meio da API oficial do WhatsApp Business/Meta, durante o período de 12 (doze) meses", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

Valor Estimado da Contratação: R$ 62.085,12 (sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais e doze centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de novembro de 2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2026 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12 de novembro de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)
FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, e na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405.9700.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 04 de novembro de 2026

EDISON MARCO CAPORALIN
Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede localizada na rua Pará, nº 3.227 - Patrimônio Velho, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal nº 15.631/23 e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de novembro de 2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2026 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12 de novembro de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)
FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances

Link da Plataforma Eletrônica: **www.bll.org.br.**
Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – **contato@bll.org.br**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. A presente licitação tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa por meio de dispensa eletrônica de licitação para **Contratação de empresa especializada para fornecimento, em modelo Software as a Service (Saas), de plataforma destinada exclusivamente ao envio ativo de mensagens por meio da API oficial do WhatsApp Business/Meta, durante o período de 12 (doze) meses"**.
1.2. A realização dos serviços deverá ocorrer conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência, e dos demais documentos do processo.
1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).
2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Votuporanga, SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. **Ficam impedidos de** participar desta dispensa eletrônica os fornecedores que:
2.2.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. Sociedades cooperativas.
2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. FASE DE LANCES
4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO GRUPO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, o Agente de Contratação responsável pelo certame solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie **a PROPOSTA adequada proporcional ao último lance ofertado,** com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do "chat" eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais "não digitais" quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigida);

7.1.2. Apresentar proposta ou amostra (quando exigida) em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
7.1.5. Fraudar a licitação;
7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
7.1.6.3. Apresentar amostra (quando exigida) falsificada ou deteriorada;
7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
7.2.1. Advertência;
7.2.2. Multa;
7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5 7.1.6, 0 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga, SP.
7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga, SP.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.
8.2. O Aceite da Autorização de Prestação do Serviço, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, desde que autorizada pela autoridade competente e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ancorada nos artigos 106 e 107 da Lei 14133/2021.
8.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
(2) Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3) Moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) (a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
(4) Moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(6) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
(7) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
(8) Moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(9) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
9.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

9.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.10 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
494	020500	10.301.0016.2033	3.3.90.40.06	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	01	310.000

10.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE–GERAL

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor(es) desta municipalidade, representante(s) da Contratante nos termos do Art. 18 da Lei no. 14133/2021.

11.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. **Início da execução do objeto:** A reunião inicial e a disponibilização dos acessos ao ambiente da solução deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da formalização da contratação ou do recebimento do empenho. A implantação completa, incluindo integração, registro do número na plataforma oficial da Meta, aprovação dos modelos de mensagem e treinamento, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data, de acordo com as especificações pelo Anexo II - Termo de Referência.

12.1.1. O serviço será prestado de forma remota, com a operação realizada na Unidade de Transporte em Saúde – Edmilson da Silva, rua Padre Isidoro Cordeiro Paranhos, n° 2463, Vila América, Votuporanga – SP.

12.2. Demais especificações e descrições do objeto estão elencadas no Anexo II - Termo de Referência.

12.3. A Prefeitura Municipal de Votuporanga designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato incumbindo a este o dever de inspecionar o(s) objeto(s) para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.

12.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento contratual, inclusive mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos correlatos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

13.2. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

13.2.1. **O vencedor do certame deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.**

13.3. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

13.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficara pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

13.6. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

13.7. Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificara a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficara o Fornecedor sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

13.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 25, da Lei nº 14133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 25, da Lei 14133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

14.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. O disposto nos subitens 14.2.1" e "14.2.3" poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

14.4. **No caso do subitem "14.2.3", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília**, **DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
14.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
14.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
14.16. Em acordo com o artigo 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
b. **ANEXO II** - Termo de Referência – TR;
c. **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;
d. **ANEXO IV** - Minuta de Nota de Empenho.

15. DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.
15.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
15.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
15.4. Esta Prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente Edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
15.5. Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Votuporanga tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
15.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 04 de novembro de 2026

EDISON MARCO CAPORALIN
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
1.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
a) No caso de Procurador
I - Instrumento de mandato público, ou;
II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
b) No caso de sócio-gerente
I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede do licitante.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:
4.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, considerando a natureza,

as características e a complexidade dos serviços a serem executados, nos termos do Art. 67, inciso II, da Lei 14133/2021.

4.2. **Declaração do licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrando e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços.

5 *REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO*:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos ***no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública***.

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06,** sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e** ***também por CONTADOR HABILITADO.***

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para *a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte* ***deverão apresentar a documentação completa*** *e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3. *a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de* ***assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.***

5.4. ***Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte****, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de* ***05 (cinco) dias úteis****, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

5.5. *Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 5.4, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame,* ***sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021,*** *sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026

GESTOR CONTRATUAL: Danilo Pedro Souza Carrilho; Matricula nº 83013; Cargo: Chefe de Divisão de Controle de Frotas.

FISCAL CONTRATUAL: Marcia Cristina dos Santos; Matricula nº 55883; Cargo: Técnico do Executivo VIII.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento, em modelo Software as a Service (Saas), de plataforma destinada exclusivamente ao envio ativo de mensagens institucionais do tipo utilidades por meio da API oficial do WhatsApp Business/Meta, compreendendo a disponibilização da plataforma, sua implantação e configuração, importação e gestão da base de destinatários, criação e submissão de modelos de mensagem, treinamento, suporte técnico e manutenção, durante a vigência contratual.

1.2. A plataforma deverá possibilitar a comunicação automatizada com os usuários que necessitem de agendamentos de transporte para realização de consultas, exames, tratamentos, acompanhamentos e demais procedimentos previamente agendados e regulados pela rede SUS, bem como a confirmação e o acompanhamento dos respectivos agendamentos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R$	TOTAL R$
01	01	014.002.092	MES	12	Licença de uso de plataforma em modelo SaaS para envio ativo de mensagens institucionais de utilidade do Transporte em Saúde, incluindo implantação, configuração, importação e gestão da base de destinatários, criação e submissão de modelos de mensagem, manutenção mensal, viabilização e responsabilidade pela API Oficial do WhatsApp (Meta), integração com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, painel de monitoramento Web, relatórios e indicadores, suporte técnico e treinamento de pessoal.	1.673,76	20.085,12
	02	014.001.087	UND	420.000	Mensagem ativa, do tipo utilidade enviada ao usuário, por meio da API Oficial do WhatsApp (Meta), a partir de modelo previamente aprovado, com todos os custos de mensageria inclusos.	0,10	42.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO						**R$ 62.085,12**	

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇO COMUM.

1.4. De acordo com a Lei Federal 14.133 de 2021, artigo 106 e 107: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, desde que autorizada pela autoridade competente e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.5. A implantação e a configuração inicial constituem etapas necessárias à disponibilização e ao pleno funcionamento da plataforma, estando integradas ao objeto contratado e não constituindo serviço autônomo ou item de contratação distinto, não havendo, portanto, necessidade de seu desdobramento para fins de remuneração.

1.6. A solução deverá utilizar exclusivamente a **API oficial do WhatsApp Business/Meta** para a realização dos envios, observadas as políticas, regras e condições técnicas estabelecidas pelo provedor da plataforma.

1.7. A estimativa anual de 420.000 (quatrocentos e vinte mil) mensagens foi dimensionada com base na atual composição da base cadastral do Transporte em Saúde, formada por aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) segurados, bem como na recorrência e na diversidade das comunicações institucionais que poderão ser realizadas durante a vigência contratual. O quantitativo corresponde, para fins de planejamento, formação do preço estimado e definição do limite máximo da contratação, à média referencial de 35.000 (trinta e cinco mil) mensagens por mês.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Saúde necessita aprimorar e automatizar a comunicação com os usuários do Transporte em Saúde, especialmente no processo de confirmação e acompanhamento de agendamentos de transporte para consultas, exames, tratamentos, acompanhamentos e demais procedimentos previamente agendados e regulados pela rede SUS.

2.2. O atual processo de comunicação demanda utilização significativa dos canais telefônicos do setor, tanto para o atendimento aos usuários quanto para a captação e organização de informações relacionadas aos atendimentos e às altas hospitalares de munícipes em unidades de saúde localizadas dentro e fora do Município. O elevado volume de interações torna necessária a adoção de solução tecnológica capaz de automatizar comunicações rotineiras, organizar respostas e fornecer informações gerenciais para a equipe.
2.3. A contratação visa otimizar os atendimentos realizados por meio de aplicativo de mensagens e plataforma digital, melhorando a qualidade do serviço prestado, reduzindo o tempo de espera dos usuários e aprimorando sua experiência durante o processo de solicitação, confirmação e acompanhamento dos agendamentos.
2.4. A automação deverá contribuir para a redução do absenteísmo, por meio do envio de avisos e da obtenção antecipada da confirmação ou não confirmação do usuário acerca de consultas, exames, acompanhamentos e demais atendimentos registrados no sistema de agendamento.
2.5. A automatização deverá proporcionar o descongestionamento das linhas telefônicas utilizadas pelo setor de Transporte em Saúde, permitindo que a equipe concentre seus esforços nas atividades que efetivamente demandem atendimento humano, além de contribuir para a organização das informações relacionadas ao serviço.
2.6. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a implantação, configuração, manutenção e suporte necessários ao funcionamento da solução, incluindo a gestão técnica da integração oficial com o WhatsApp através da Meta (API OFICIAL) e todos os procedimentos necessários à sua operação assim como custos, meios, requisitos, taxas ou encargos, variáveis ou não, evitando que o Município tenha de realizar contratações ou procedimentos técnicos paralelos para viabilizar a utilização.
2.7. A identificação antecipada de recusas ou impossibilidade de comparecimento permitirá à equipe adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive reaproveitamento de vagas, remarcações e eventual contato ativo com o paciente, contribuindo para a redução de filas e melhor aproveitamento da capacidade instalada.
2.8. Considerando o elevado volume de mensagens e interações esperado para o serviço, a solução deverá utilizar a infraestrutura e os mecanismos oficiais disponibilizados pela Meta via WhatsApp para integração de sistemas, evitando a utilização de métodos não oficiais ou soluções tecnicamente inadequadas que possam ocasionar instabilidades, interrupções, bloqueios ou indisponibilidade do canal de atendimento.
2.9. A solução deverá contemplar mecanismos de segurança, controle de acesso, registro e rastreabilidade das operações realizadas, de forma compatível com os princípios e requisitos aplicáveis à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando que o serviço envolverá o tratamento de dados pessoais de usuários do Sistema Único de Saúde.
2.10. Assim, a contratação proposta constitui medida necessária para modernizar e racionalizar os processos de comunicação e gestão dos agendamentos do Transporte em Saúde, contribuindo para maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, redução do absenteísmo e melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, mediante Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço por Grupo único, de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, disponibilizada mediante licença de uso, acompanhada dos serviços de implantação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico e treinamento, destinada à comunicação e ao gerenciamento dos agendamentos do Transporte em Saúde.
3.2. A solução deverá possibilitar a comunicação automatizada com os usuários por meio da API Oficial do WhatsApp disponibilizada pela Meta, estimando-se o volume de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) mensagens/envios mensais, permitindo a confirmação e o acompanhamento dos agendamentos de transporte.
3.3. A contratação integrada permitirá à Administração concentrar em uma única solução os componentes necessários ao funcionamento do serviço, reduzindo a fragmentação de responsabilidades, a necessidade de desenvolvimento e manutenção de infraestrutura tecnológica própria e os riscos relacionados à integração entre diferentes fornecedores.
3.4. A solução apresenta aderência aos objetivos pretendidos, especialmente quanto à:
3.4.1. automatização das comunicações com os usuários;
3.4.2. confirmação e acompanhamento dos agendamentos;
3.4.3. redução da utilização dos canais telefônicos;
3.4.4. identificação antecipada de recusas e impossibilidades de comparecimento;
3.4.5. possibilidade de reaproveitamento ou reorganização de vagas, quando cabível;
3.4.6. organização e rastreabilidade das interações;
3.4.7. disponibilização de informações e indicadores gerenciais;

3.4.8. utilização de recursos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
3.4.9. integração oficial com o WhatsApp;
3.4.10. manutenção e atualização tecnológica;
3.4.11. suporte técnico especializado;
3.4.12. segurança e proteção dos dados tratados.
3.5. A escolha da solução não decorre da adoção de determinada marca, fabricante ou fornecedor, mas da necessidade de disponibilização de solução integrada capaz de atender ao conjunto de funcionalidades e resultados esperados pela Administração.
3.6. A exigência de utilização da integração oficial com o WhatsApp constitui requisito funcional e de segurança necessário à execução do objeto, devendo ser admitidas soluções de diferentes fornecedores que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
3.7. Considerando as alternativas avaliadas, a solução integrada mostra-se a mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência operacional, agilidade na comunicação com os usuários, melhor gerenciamento dos agendamentos e otimização dos recursos empregados no Transporte em Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUANTO AO ATENDIMENTO, TRIAGEM E AGENDAMENTO ONLINE VIA WHATSAPP

4.1.1. A solução deverá permitir o recebimento de solicitações de usuários do Transporte em Saúde por meio do WhatsApp, realizando atendimento automatizado inicial, mediante chatbot, automação de fluxos e/ou recursos de inteligência artificial.
4.1.2. O atendimento automatizado deverá possibilitar a realização de triagem inicial da solicitação, de acordo com critérios, perguntas, regras e fluxos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
4.1.3. A solução deverá possibilitar a classificação da solicitação conforme o tipo de transporte necessário, incluindo, no mínimo, transporte para paciente sentado e transporte para paciente em maca, além de outras classificações que venham a ser definidas e parametrizadas pela Contratante.
4.1.4. O sistema deverá permitir a coleta automatizada de informações necessárias à análise da solicitação, incluindo dados cadastrais, informações sobre o atendimento, data e horário do procedimento, local do atendimento e demais informações estabelecidas pelo Município.
4.1.5. A solução deverá permitir que o usuário encaminhe, pelo próprio WhatsApp, imagens, documentos, fotografias, comprovantes de agendamento, solicitações médicas e demais arquivos necessários à análise do pedido.
4.1.6. Os documentos e informações encaminhados pelo usuário deverão ficar associados ao respectivo atendimento, permitindo sua visualização pelos operadores autorizados.
4.1.7. Após a conclusão da triagem automatizada, a solução deverá encaminhar a solicitação para fila de atendimento humano, permitindo que servidor autorizado assuma o atendimento e dê continuidade à comunicação com o usuário.
4.1.8. A transferência entre o atendimento automatizado e o atendimento humano deverá ocorrer sem perda do histórico da conversa, das informações fornecidas pelo usuário, dos documentos encaminhados e das etapas da triagem realizadas.
4.1.9. A plataforma deverá disponibilizar interface web para os operadores, permitindo, no mínimo:
a) visualizar os atendimentos pendentes;
b) assumir atendimentos;
c) transferir atendimentos entre operadores;
d) consultar o histórico da conversa;
e) visualizar documentos e arquivos encaminhados;
f) enviar mensagens e arquivos aos usuários;
g) alterar o status do atendimento;
h) concluir, cancelar ou manter o atendimento pendente;
i) registrar informações necessárias ao atendimento;
j) identificar o operador responsável pelo atendimento.
4.1.10. A solução deverá disponibilizar fila de atendimento, permitindo a organização das solicitações conforme ordem, prioridade, situação e demais critérios definidos pela Contratante.
4.1.11. Deverá ser possível o atendimento simultâneo por múltiplos operadores, contemplando até 10 (dez) posições de atendimento simultâneas, ou quantidade superior que seja disponibilizada pela Contratada sem ônus adicional.
4.1.12. A plataforma deverá possibilitar a configuração de diferentes usuários, perfis e níveis de acesso, permitindo restringir funcionalidades conforme as atribuições dos servidores.
4.1.13. O sistema deverá manter histórico das interações e atendimentos, contendo, sempre que aplicável, identificação do usuário, mensagens, documentos, datas, horários, alterações de status e identificação do operador responsável.

4.1.14. A solução deverá permitir a configuração de horário de funcionamento do atendimento humano, atualmente estabelecido das 09h00 às 15h00, de modo que, fora desse período, o atendimento automatizado informe ao usuário que o canal está fora do horário de atendimento e oriente a realização de novo contato dentro do horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde. O atendimento automatizado deve permanecer ativo e em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.
4.1.15. A solução deverá permitir a alteração dos horários de atendimento e demais parâmetros pela Contratante, de acordo com suas necessidades operacionais.
4.1.16. A solução deverá permitir a configuração e alteração, pelos usuários autorizados, dos fluxos de atendimento, perguntas, respostas automáticas, mensagens, categorias e demais regras operacionais, sem necessidade de desenvolvimento específico para cada alteração rotineira.
4.1.17. A plataforma deverá disponibilizar painel de acompanhamento dos atendimentos e permitir a geração de relatórios e indicadores, incluindo, quando aplicável, quantidade de solicitações recebidas, atendimentos realizados, atendimentos pendentes, concluídos, cancelados, tempo de atendimento, volume de atendimentos e demais informações necessárias à gestão do serviço.
4.1.18. A solução deverá permitir exportação dos dados e relatórios em formato compatível com ferramentas de uso comum, para fins de análise, acompanhamento e controle administrativo.

4.2. QUANTO A: CONFIRMAÇÃO AUTOMATIZADA DE AGENDAMENTOS

4.2.1. A solução deverá permitir a integração com o sistema informatizado de agendamentos de consultas, exames e demais procedimentos, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, possibilitando a obtenção das informações necessárias ao envio automatizado das mensagens de confirmação.
4.2.2. A integração deverá possibilitar a identificação dos pacientes com atendimentos programados para o dia seguinte, conforme parâmetros e rotinas definidos pela Contratante.
4.2.3. O sistema deverá utilizar as informações obtidas a partir da integração para realizar o envio automatizado de mensagens aos usuários previamente definidos, contendo, conforme parametrização da Secretaria Municipal da Saúde, informações relativas ao transporte agendado, incluindo, no mínimo:
a) data do atendimento;
b) horário do atendimento;
c) horário previsto de saída do transporte;
d) ponto de embarque;
e) orientações necessárias ao usuário;
f) solicitação de confirmação ou cancelamento do transporte.
4.2.4. A solução deverá permitir que o usuário responda à mensagem recebida, devendo o sistema registrar e classificar automaticamente a resposta de acordo com os fluxos definidos pela Contratante.
4.2.5. O sistema deverá possibilitar, no mínimo, a classificação dos usuários nas seguintes situações:
a) confirmado;
b) cancelado/desistência/sem resposta.
4.2.6. O sistema deverá disponibilizar painel web para acompanhamento das confirmações, permitindo consulta individual e consolidada dos pacientes agendados.
4.2.7. A solução deverá gerar relatório dos pacientes com atendimento agendado para o dia seguinte, permitindo identificar, de forma organizada, os usuários que:
a) confirmaram o transporte;
b) cancelaram ou informaram desistência;
c) não responderam à mensagem.
4.2.8. Os relatórios deverão permitir a identificação da situação de cada comunicação, bem como, quando disponível, a data e horário do envio da mensagem e da respectiva resposta.
4.2.9. A solução deverá possibilitar a utilização dos relatórios pela equipe do Transporte em Saúde para planejamento antecipado da operação, permitindo identificar vagas decorrentes de cancelamentos, reorganizar a programação das viagens e adotar providências junto aos usuários que não responderam.
4.2.10. A solução deverá permitir a parametrização dos horários de envio, regras de confirmação, mensagens, respostas automáticas, períodos de resposta, situações de cancelamento e demais parâmetros necessários ao funcionamento do serviço.
4.2.11. A plataforma deverá manter histórico das mensagens enviadas, respostas recebidas e respectivas classificações, possibilitando rastreabilidade das comunicações.
4.2.12. A integração deverá ser realizada por meios técnicos adequados, tais como API, serviço de integração, conexão de sistema ou outro mecanismo tecnicamente compatível disponibilizado e autorizado pelo Município.
4.2.13. A Contratada deverá prestar suporte técnico necessário à implantação, configuração, testes, homologação e manutenção da integração durante toda a vigência contratual.

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.1. priorização da utilização de meios digitais para implantação, configuração, comunicação, disponibilização de manuais, documentação técnica, suporte e treinamento, reduzindo o consumo de papel, materiais de impressão e demais insumos físicos;
4.3.1.2. adoção, pela contratada, de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e de energia elétrica relacionados à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, quando aplicável;
4.3.1.3. quando houver fornecimento, substituição ou descarte de equipamentos eletrônicos vinculados à execução contratual, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos;
4.3.1.4. priorização, sempre que tecnicamente possível, da realização remota de reuniões, treinamentos, suporte técnico, implantação e demais atividades que não exijam presença física, contribuindo para a redução de deslocamentos e dos impactos ambientais associados;
4.3.1.5. utilização preferencial de documentação e materiais de treinamento em formato eletrônico, salvo quando houver necessidade devidamente justificada de material físico;
4.3.1.6. adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, considerando que a solução poderá tratar dados de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
4.3.1.7. observância da legislação ambiental, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de sustentabilidade durante a execução do contrato, quando relacionadas às atividades desenvolvidas pela contratada.
4.3.2. Considerando a natureza predominantemente digital do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, sendo os requisitos acima estabelecidos de forma compatível com a solução pretendida, sem prejuízo da eficiência, segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A vedação à subcontratação não impede a utilização, como componentes tecnológicos de suporte à solução, dos seguintes recursos: infraestrutura de mensageria da Meta; computação em nuvem; provedor oficial de mensageria, quando aplicável; serviços de inteligência artificial acessados por API; e correio eletrônico transacional. Essa utilização não poderá representar transferência integral da execução do objeto a terceiros. A contratada permanecerá responsável pela prestação dos serviços, pelos custos, pela segurança das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais, devendo identificar os terceiros que participem do tratamento de dados pessoais.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de serviços de baixa complexidade e não justifica a necessidade de garantia de execução.

4.6. VISTORIA

4.6.1. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de execução: A reunião inicial e a disponibilização dos acessos ao ambiente da solução deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da formalização da contratação ou do recebimento do empenho. A implantação completa, incluindo integração, registro do número na plataforma oficial da Meta, aprovação dos modelos de mensagem e treinamento, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data.
5.1.1. A execução ocorrerá de forma contínua e predominantemente remota, mediante disponibilização do sistema em ambiente Web e integração com os sistemas e canais de comunicação definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
5.1.2. Admite-se a instalação de componentes de integração (conector) na rede da Administração, desde que aprovado pela Divisão de TI da Saúde, com permissões limitadas aos dados estritamente necessários e comunicação iniciada apenas de dentro para fora, criptografada, vedada a abertura de portas de entrada ou de VPN para a rede da Administração.
5.1.3. O acesso remoto da contratada a equipamentos da Administração, quando indispensável, ocorrerá somente mediante solicitação formal e acompanhamento de servidor, vedados o fornecimento de senha de administrador e o acesso remoto permanente.
5.1.4. A utilização e a gestão operacional da solução serão realizadas pelo Transporte em Saúde, em Votuporanga/SP, sendo responsabilidade da contratada fornecer os recursos técnicos, configurações, integração, manutenção, suporte e demais elementos necessários ao funcionamento da solução quando de sua responsabilidade.
5.1.5. A contratada deverá disponibilizar treinamento, presencial ou remoto, à equipe responsável e prestar suporte durante a vigência contratual, bem como manter a integração oficial com o WhatsApp e os recursos necessários à continuidade da solução.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. O serviço será prestado de forma remota, com a operação realizada na Unidade de Transporte em Saúde – Edmilson da Silva, rua Padre Isidoro Cordeiro Paranhos, n° 2463, Vila América, Votuporanga – SP.

5.3. Cronograma de realização dos serviços

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar e executar, de forma integrada, a solução tecnológica objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, licença de uso do sistema, implantação, configuração e parametrização, integração, manutenção, suporte técnico, atualização, treinamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança, integridade e rastreabilidade das informações, bem como o adequado funcionamento dos fluxos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os usuários do Transporte em Saúde.

5.4. Implantação, configuração e parametrização

5.4.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento do empenho, a contratada deverá realizar o levantamento das informações e dos fluxos necessários à implantação da solução, em conjunto com os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. A implantação deverá contemplar, no mínimo:

a) disponibilização do ambiente web de utilização da solução;

b) configuração da conta e do número institucional na API oficial;

c) criação e configuração dos usuários e respectivos perfis de acesso;

d) parametrização dos fluxos de comunicação, mensagens, notificações, confirmações, recusas e demais situações previstas pela Administração;

e) configuração dos campos, informações e status necessários ao acompanhamento dos agendamentos de Transporte em Saúde;

f) configuração dos relatórios, indicadores e recursos de acompanhamento gerencial;

g) configuração da integração com o canal oficial do WhatsApp, mediante utilização da API oficial disponibilizada pelo respectivo provedor da plataforma, ou tecnologia oficial que venha a substituí-la;

h) realização dos testes necessários ao funcionamento da solução;

i) correção de eventuais inconsistências identificadas durante a implantação;

j) registro do número de telefone do serviço na plataforma oficial da Meta, em conta vinculada à Prefeitura Municipal de Votuporanga.

5.4.3. A contratada deverá fornecer as orientações técnicas necessárias à Administração para a disponibilização das informações, acessos, parâmetros e demais elementos necessários à implantação.

5.4.4. A Administração será responsável por fornecer, dentro de suas possibilidades e mediante solicitação da contratada, as informações e os acessos necessários à execução dos serviços, bem como validar os fluxos e parâmetros definidos para utilização da solução.

5.4.5. A Administração fornecerá as informações dos agendamentos, o número de telefone do serviço, os acessos dos servidores operadores e, se adotado o conector de integração previsto neste Termo de Referência, o ambiente para sua instalação definido pela Divisão de TI da Saúde, não lhe cabendo fornecer celulares ou chips.

5.5. Solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

5.5.1. Ser disponibilizada em modelo SaaS, acessível por navegador web, sem instalação local complexa;

5.5.2. A solução deverá possibilitar o envio automatizado de comunicações aos usuários do Transporte em Saúde, especialmente para confirmação, recusa ou acompanhamento de agendamentos de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos previamente agendados e regulados.

5.5.3. A solução deverá permitir, no mínimo:

a) envio de mensagens aos usuários;

b) identificação e registro das respostas recebidas;

c) registro da confirmação ou recusa do transporte;

d) identificação de situações de ausência de resposta;

e) envio de lembretes e demais comunicações parametrizadas;

f) consulta ao histórico das interações realizadas;

g) acompanhamento do status das comunicações e dos agendamentos;

h) encaminhamento da interação para atendimento humano quando necessário;

i) emissão de relatórios e informações gerenciais;

j) registro das ações realizadas pelos usuários e pelos operadores autorizados.

5.5.4. A solução deverá estar dimensionada para atender à estimativa de 35.000 (trinta e cinco mil) envios de mensagens por mês, correspondente a aproximadamente 420.000 (quatrocentos e vinte mil) envios anuais, admitidas variações decorrentes da demanda efetiva da Secretaria.

5.5.5. A estimativa de mensagens indicada no item anterior constitui referência para dimensionamento da solução e planejamento da contratação, não representando obrigação da Administração de utilizar

integralmente o quantitativo estimado, observadas as condições de faturamento estabelecidas no contrato.

5.5.6. As mensagens do serviço (confirmações, lembretes e orientações) devem ser cadastradas na Meta na categoria "utilidade", respondendo a contratada por eventual custo de classificação incorreta.

5.6. Inteligência artificial e ciência de dados

5.6.1. Os recursos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados deverão ser utilizados como instrumentos de apoio à automação e à gestão das comunicações, devendo contemplar, no mínimo:

a) interpretação e classificação das respostas dos usuários, inclusive em texto livre, com encaminhamento ao atendente quando a resposta não for compreendida;

b) identificação de intenções e situações recorrentes;

c) organização e direcionamento das interações;

d) identificação de confirmações, recusas e ausência de resposta;

e) geração de informações e indicadores para apoio à gestão;

f) identificação de padrões e informações que possam auxiliar o planejamento do Transporte em Saúde.

5.6.2. Os recursos automatizados não deverão impedir a intervenção dos servidores responsáveis pelo serviço, devendo a solução possibilitar o encaminhamento das situações que demandem análise ou atendimento humano.

5.7. Integração com o WhatsApp

5.7.1. A comunicação por WhatsApp deverá ser realizada mediante utilização de integração oficial disponibilizada pelo provedor da plataforma - API oficial do WhatsApp Business/Meta, vedada a utilização de mecanismos não oficiais, emuladores, automações que simulem acesso de usuário, captura de sessões ou outros meios que possam comprometer a estabilidade, segurança ou continuidade do serviço.

5.7.2. Caberá à contratada realizar e manter as configurações técnicas necessárias ao funcionamento da integração, observadas as regras, políticas e requisitos técnicos estabelecidos pelo provedor da plataforma.

5.7.3. Eventuais alterações técnicas ou de funcionamento da plataforma oficial que impactem a integração deverão ser tratadas pela contratada, no âmbito de suas obrigações de manutenção e suporte, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto às informações e autorizações que lhe competirem.

5.7.4. O número de telefone, a conta na plataforma oficial da Meta e os modelos de mensagem aprovados permanecerão vinculados à Prefeitura, sem custo de transferência ao término do contrato.

5.7.5. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação de que as mensagens são enviadas pela API Oficial. O uso de meio não oficial é infração grave, sujeita à rescisão contratual.

5.8. Integração com sistemas e dados da administração

5.8.1. Quando necessária ao funcionamento da solução, a integração poderá ser realizada mediante exportação e importação periódica de arquivos estruturados, inclusive CSV ou planilha, por diretório monitorado, SFTP ou outro mecanismo autorizado pela Divisão de TI da Saúde. Essa modalidade será admitida desde que permita cumprir os requisitos funcionais, de atualização, segurança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência. A rotina deverá contemplar validação dos dados, prevenção de duplicidades, registro de falhas e periodicidade de atualização.

5.8.2. A forma de integração será definida durante a implantação, considerando as características técnicas dos sistemas disponibilizados pela Administração.

5.8.3. A contratada deverá preservar a integridade, segurança, consistência e rastreabilidade dos dados durante os processos de integração e transferência de informações.

5.8.4. Não será exigida tecnologia, linguagem de programação, arquitetura ou solução proprietária específica, desde que sejam atendidos integralmente os requisitos funcionais, técnicos, de segurança e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.5. É vedado o acesso da contratada ao banco de dados da Administração a partir de sua infraestrutura externa, inclusive por VPN. A integração ocorrerá por API, webservice, arquivo estruturado ou pelo conector de integração previsto neste Termo de Referência, com usuário e permissões definidos pela Divisão de TI da Saúde.

5.8.6. Em caso de substituição do sistema de agendamento, a contratada deverá realizar os ajustes de configuração, o mapeamento de campos e a adaptação ou o desenvolvimento da interface de integração, incluindo testes, homologação e atualização da documentação, sem custo adicional, para até uma substituição durante os 12 meses iniciais do contrato. A Administração fornecerá a documentação, os acessos e o apoio necessários, cabendo à contratada apresentar plano de transição em até 5 dias úteis após seu recebimento completo. Correções e manutenções rotineiras não serão contabilizadas como nova substituição. Funcionalidades não previstas, migração integral de dados ou substituições adicionais dependerão de análise prévia e formalização cabível, sem autorização automática de cobrança adicional.

5.9. Manutenção, atualização e suporte técnico

5.9.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções e atualizações necessárias.
5.9.2. A manutenção deverá compreender, conforme aplicável:
a) correção de falhas e erros;
b) atualização da solução;
c) ajustes de configuração;
d) adequações necessárias ao funcionamento das integrações;
e) correções relacionadas à segurança;
f) demais intervenções necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução.
5.9.3. A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico para registro, acompanhamento e tratamento das solicitações realizadas pela Administração.
5.9.4. As solicitações deverão ser registradas de forma que possibilite, no mínimo, a identificação da demanda, data e horário de abertura, descrição do problema, providências adotadas e encerramento do atendimento.
5.9.5. Prazos máximos de atendimento dos chamados:
a) Crítico (sistema fora do ar): resposta em 1 hora e solução em 4 horas;
b) Alto (falha em funcionalidade importante, com alternativa): resposta em 4 horas e solução em 1 dia útil;
c) Médio (erro pontual ou em relatório): resposta em 1 dia útil e solução em 3 dias úteis;
d) Baixo (dúvida ou ajuste): resposta em 2 dias úteis e solução em 10 dias úteis.
5.9.6. A disponibilidade mínima da solução será de 99% ao mês, informada em relatório mensal junto com a nota fiscal, desconsideradas as falhas da própria Meta e as manutenções avisadas com 48 horas de antecedência.
5.9.7. Abaixo de 99% de disponibilidade, será descontado da fatura do mês: 5% entre 98% e 99%; 10% entre 95% e 98%; 20% abaixo de 95%.

5.10. Treinamento

5.10.1. A contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Administração para utilização e operação da solução.
5.10.2. O treinamento deverá abranger, no mínimo:
a) acesso e utilização do sistema;
b) operação dos módulos e funcionalidades contratadas;
c) acompanhamento dos agendamentos e comunicações;
d) consulta ao histórico das interações;
e) utilização dos relatórios e indicadores;
f) procedimentos para intervenção ou atendimento humano;
g) rotinas básicas de administração e gestão de usuários, quando disponibilizadas.
5.10.3. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, conforme definido entre as partes, desde que seja suficiente para assegurar a adequada capacitação dos servidores.

5.11. Segurança da informação e proteção de dados

5.11.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações tratadas pela solução, especialmente em razão da possibilidade de tratamento de dados pessoais de usuários do SUS.
5.11.2. Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo dos dados.
5.11.3. O acesso às informações deverá ser limitado aos usuários autorizados, de acordo com os respectivos perfis e responsabilidades.
5.11.4. A solução deverá manter registros que permitam a rastreabilidade das operações relevantes realizadas no sistema, observados os recursos e mecanismos disponíveis na solução contratada.
5.11.5. As mensagens aos pacientes deverão conter apenas dados necessários ao transporte (data, horário e local), sem citar especialidade, procedimento ou diagnóstico.
5.11.6. Será admitido o processamento das respostas por modelo de inteligência artificial de terceiro, acessado por API, desde que sejam asseguradas a confidencialidade, a minimização dos dados transmitidos e a vedação de utilização das informações para treinamento de modelos ou finalidades alheias ao contrato. A contratada deverá demonstrar as condições aplicáveis ao tratamento e à retenção dos dados pelo prestador. As respostas não compreendidas ou que demandem análise individual deverão ser encaminhadas a atendente humano, preservado o histórico da interação.
5.11.7. A contratada deverá comunicar à Administração qualquer incidente com dados pessoais em até 24 horas.
5.11.8. O acesso dos operadores possibilitará autenticação em dois fatores.

5.12. Continuidade e encerramento da execução

5.12.1. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as condições e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
5.12.2. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, todos os dados produzidos ou armazenados na execução contratual (cadastros, mensagens, respostas e registros), em formato aberto (planilha ou similar) e, após a confirmação do recebimento, eliminar suas cópias mediante termo, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados.
5.12.3. O encerramento da contratação não poderá implicar retenção indevida de dados pertencentes à Administração, sem prejuízo das obrigações legais de guarda e das informações que devam ser preservadas pela contratada.

5.13. Responsabilidades da contratada

5.13.1. Constituem responsabilidades da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:
a) disponibilizar e manter a solução em condições adequadas de funcionamento;
b) executar a implantação, configuração, parametrização e integração necessárias;
c) prestar suporte técnico durante a vigência contratual;
d) realizar as atualizações e correções necessárias;
e) manter a integração oficial com o WhatsApp em funcionamento, dentro das condições estabelecidas pelo respectivo provedor;
f) capacitar os servidores indicados pela Administração;
g) preservar a segurança, confidencialidade e integridade das informações às quais tiver acesso;
h) comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, disponibilidade ou continuidade da solução;
i) corrigir, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, falhas atribuíveis à solução ou aos serviços sob sua responsabilidade.

5.14. Obrigações da Contratada

5.14.1. A CONTRATADA deve fornecer Software que contenha as seguintes funcionalidades:
a) Utilizar a API Oficial da Meta para o serviço de WhatsApp;
b) Integração com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria da Saúde, conforme o Termo de Referência;
c) Inteligência artificial para confirmação automática das respostas dos pacientes do transporte sem a necessidade de uma interação humana e através do WhatsApp realizar a confirmação do agendamento;
d) Transferência facilitada de um atendente para outro;
e) Painel de monitoramento online para acompanhamento das respostas dos pacientes;
f) Alerta em tempo real, no painel da solução ou por e-mail institucional, dos agendamentos recusados pelos pacientes, permitindo o encaixe e diminuindo o absenteísmo;
g) Disponibilização dos indicadores de desempenho aos gestores no painel da solução ou por e-mail institucional;
h) Plataforma para criação de indicadores de performance a partir dos dados recebidos pela integração;
i) Indicadores de confirmação, recusa e ausência de resposta por especialidade e por período;
j) Triagem personalizada, formatada pela equipe do setor de transporte.
k) Prestar os serviços conforme especificações da proposta apresentada, assim como as condições exaradas neste Termo de Referência e demais definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Apoio e Controle de Ambulâncias e legislação vigente;
l) Ficar responsável por todos os custos e todas as despesas que envolvam as soluções para a prestação dos serviços, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e encargos trabalhistas e previdenciários, e outros decorrentes do objeto desta licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
p) Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

q) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e da plataforma, complementar à garantia legal, será o prazo de vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto da primeira etapa de implantação, devendo ser renovado automaticamente a cada eventual prorrogação contratual.

6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
6.7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
6.7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.8. **Preposto**
6.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.8.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o início e término do serviço.
6.8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.9.1. Solicitação de empenho prévio com quantidade prevista de fornecimento dos itens por período determinado.
6.9.2. Apoio e acompanhamento das áreas solicitantes.
6.9.3. Verificação dos recibos devidamente preenchidos e assinados para conferência dos itens entregue.
6.9.4. Recebimento, conferência e andamento das Notas Fiscais.
6.9.5. Verificação de aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, mediante relatório de medição e desempenho, considerando a quantidade e a qualidade dos serviços efetivamente prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.
7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:
a) Para o Item 01, a efetiva disponibilização e o funcionamento da plataforma, incluindo a manutenção das funcionalidades contratadas, a disponibilidade mensal do sistema, a integração com a API Oficial do WhatsApp, o suporte técnico e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
b) Para o Item 02, o quantitativo de mensagens institucionais ativas, do tipo utilidade, efetivamente enviadas por meio da API Oficial do WhatsApp, comprovado mediante relatórios e registros que permitam a conferência dos envios realizados, observados os critérios de faturamento estabelecidos neste Termo de Referência.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
7.2.3. Deixar de disponibilizar os recursos tecnológicos, funcionalidades, suporte técnico ou demais condições exigidas para a adequada execução do serviço, ou disponibilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à contratada.
7.3. Para fins de aferição da disponibilidade da plataforma e dos respectivos descontos, deverão ser observados os indicadores e percentuais estabelecidos nos itens 5.9.6 e 5.9.7 deste Termo de Referência, vedada a duplicidade de glosas fundamentadas na mesma ocorrência.
7.3.1. A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências identificadas, os resultados das avaliações realizadas e, quando cabível, as justificativas para eventuais retenções, glosas ou redimensionamentos dos valores devidos.
7.3.2. A utilização dos mecanismos de medição e avaliação previstos neste item não impede a aplicação concomitante de outros instrumentos de fiscalização da execução contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
7.4. Do recebimento
7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.4.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.4.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
7.4.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.4.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.4.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.4.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.4.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.4.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.4.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.4.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.4.21. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.4.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de vigência;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
g) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCP de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.1.1. O vencedor do certame deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de pagamento

7.8.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Participação de Consórcio:

8.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta cláusula e nas demais disposições do edital.

8.2.2. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio, bem como a participação simultânea de empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, na mesma licitação.

8.2.3. O consórcio deverá indicar, obrigatoriamente, empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, em todas as fases do certame e durante a execução contratual.

8.2.4. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as participantes, contendo, no mínimo:

a) denominação do consórcio;
b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) composição do consórcio, com identificação das empresas consorciadas;
d) definição das responsabilidades e atividades de cada consorciada;
e) compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso vencedor do certame;
f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.
8.2.5. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas neste edital.
8.2.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no edital relativos à comprovação de inexistência de falência ou insolvência civil.
8.2.7. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios.
8.2.8. A Administração poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a constituição formal de pessoa jurídica específica pelo consórcio vencedor, quando tal medida se mostrar necessária à adequada execução do objeto.
8.2.9. A inobservância de quaisquer das disposições relativas à participação em consórcio acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
8.4.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
a) No caso de Procurador
I - Instrumento de mandato público, ou;
II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
b) No caso de sócio-gerente
I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
8.4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede do fornecedor.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.7.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, considerando a natureza, as características e a complexidade dos serviços a serem executados, nos termos do Art. 67, inciso II, da Lei 14133/2021.
8.7.2. **Declaração do licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrando e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 62.085,12 (sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no item 01 deste Termo de Referência.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
10.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
494	020500	10.301.0016.2033	3.3.90.40.06	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	01	310.000

10.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 04 de novembro de 2026

Danilo Pedro Souza Carrilho
Gestor do Contrato

Marcia Cristina dos Santos
Fiscal do Contrato

Tiago de Paula Munhoz
Técnico

Documento elaborado por:
Ivanilde Regina Pelegrin
Chefe de Divisão de Planejamento de Compras

Responsável da pasta:
Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA

CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará, nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, sediado(a) na, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para fornecimento, em modelo Software as a Service (Saas), de plataforma destinada exclusivamente ao envio ativo de mensagens por meio da API oficial do WhatsApp Business/Meta, durante o período de 12 (doze) meses"**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026** e seus anexos, inclusive Termo de Referência, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que, para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

GRUPO	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT R$	TOTAL R$
01	01	014.002.092	MES	12	Licença de uso de plataforma em modelo SaaS para envio ativo de mensagens institucionais de utilidade do Transporte em Saúde, incluindo implantação, configuração, importação e gestão da base de destinatários, criação e submissão de modelos de mensagem, manutenção mensal, viabilização e responsabilidade pela API Oficial do WhatsApp (Meta), integração com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, painel de monitoramento Web, relatórios e indicadores, suporte técnico e treinamento de pessoal.		
	02	014.001.087	UND	420.000	Mensagem ativa, do tipo utilidade enviada ao usuário, por meio da API Oficial do WhatsApp (Meta), a partir de modelo previamente aprovado, com todos os custos de mensageria inclusos.		
					VALOR GLOBAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, desde que autorizada pela autoridade competente e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência e no Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**
5.1.1. O **valor global da contratação é de R$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. **O vencedor do certame deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.**

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) *e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.*
5.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
5.6. **CESSÃO DE CRÉDITO**
5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.
5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2026 (DD/MM/AAAA).
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato e envio da nota de empenho, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência e no Contrato.
8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
iv) Multa:
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
494	020500	10.301.0016.2033	3.3.90.40.06	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	01	310.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cód. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
CONTRATADA:
Contrato nº XXX/2026
Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:_____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ANEXO IV
MINUTA DE NOTA DE EMPENHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 346/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho/Tipo	Recurso

Órgão	Unidade Orçamentária

Dotação	Nº da Conta

Credor			
Endereço	Fone	Cidade	UF

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

Local de Entrega	TOTAL GERAL	

_____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda	RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa	Pago em: _____/_____/_____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro